## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO



## União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº460/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURÍDICO NA LEI ESTADUAL Nº14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.
- **§1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.
- §2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:
  - I demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados e recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período; e
  - II relatório discriminado contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

## REFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINI



## União, Confiança e Trabalho

- §4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Único do Município.
- **Art. 2º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam, enquadradas como investimentos.

**Parágrafo Único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

- Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:
- I recursos oriundos do FEM;
- II dotações orçamentárias:
- III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
  - V saldos de exercícios anteriores; e
  - VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- **Art. 4º** O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 5º** Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, em 26 de abril de 2013.

Destrito

Prefeito